



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIII | Nº 2.164 |

Sexta-feira | 01 de Novembro de 2019

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul Estado de Mato Grosso do Sul

Avenida Seis, 706 - Centro | CEP 79.560-000 | Chapadão do Sul – MS
Telefone: (67) 3562 5680 | CNPJ - 24.651.200/0001-72

Diário Oficial do Município de Chapadão do Sul/MS - DOSUL - criado pela Lei Municipal nº 605, de 21 de Março de 2007, para publicações dos atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo.
E-mail: diariooficial@chapadaodosul.ms.gov.br

PODER EXECUTIVO

João Carlos Krug

Prefeito Municipal

João Roque Buzoli

Vice-Prefeito

Itamar Mariani

Secretário de Finanças e Planejamento

Guerino Perius

Secretário de Educação

Ivanor Zorzo

Secretário de Obras, Transportes e Serviços Públicos

Mara Nubia Soares Pereira

Secretária de Saúde

Raquel Ferreira Tortelli

Secretária de Administração

Maria das Dores Z. Krug

Secretária de Assistência Social

Wander Marques Viegas

Secretário de Cultura e Esporte

Guilherme A. Diniz Neto

Secretário de Governo

Felipe Augusto Scorsatto Batista

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Sonia Teresinha Pena Fortes Maran

Secretária de Infraestrutura e Projetos

Marcelo Jose Lacerda Flores

Ouvidor Municipal

Lucas Ricardo Cabrera

Controlador Interno

PODER LEGISLATIVO

Alline Krug Tontini

Presidente

Antonio de Assunção

2º Vice-Presidente

Anderson Abreu de Jesus

2º Secretário

Cicero dos Santos Benedito

Vereador

Vanderson Cardoso dos Reis

Vereador

Ilario Paulo Lupatini

1º Vice-Presidente

Elton Ferreira da Silva

1º Secretário

Alirio José Bacca

Vereador

Cicero Barbosa dos Santos

Vereador

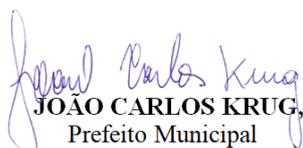
PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 0543, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere, Resolve:

Art. 1º Exonerar a pedido a servidora **Tatiane Lemes Da Silva**, portadora do CPF nº 032.133.751-44, do cargo efetivo de Assistente de Serviços Educacionais II, a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.


JOÃO CARLOS KRUG,
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.226, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ACOLHIMENTO PROVISÓRIO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, DENOMINADO “PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **Câmara Municipal** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Capítulo I Das Disposições Gerais

Art. 1º. Fica instituído no Município de Chapadão do Sul, o Programa Municipal de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes denominado: “PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA”, a ser organizado de acordo com a Resolução CNAS nº 109/2009, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, e NOB-RH/SUAS.

Parágrafo único. O Programa Família Acolhedora tem por finalidade atender o disposto no



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIII | Nº 2.164 |

Sexta-feira | 01 de Novembro de 2019

www.chapadaodosul.ms.gov.br

art. 227, da Constituição Federal, e nos artigos 19 e seguintes, do Estatuto da Criança e Adolescente.

Capítulo II Dos Objetivos e Competência

Art. 2º. O Programa Família Acolhedora será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, e tem por objetivo:

I – garantir às crianças e adolescentes em situação de risco e que necessitem de proteção, o acolhimento provisório por famílias acolhedoras, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário;

II – oferecer apoio e suporte psicossocial às famílias de origem, facilitando sua reorganização e o retorno de seus filhos, devendo para tanto incluí-los em programas sociais diversos, inclusive nos de transferência de renda;

III – contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta;

IV – tornar-se uma alternativa ao abrigo e à institucionalização, garantindo a convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em seu meio.

V – atendimento imediato e integral à criança e adolescentes vitimizados, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem ou extensa e enquanto não se verificar a possibilidade de reintegração familiar ou colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 do ECA.

VI – o acolhimento da criança ou do adolescente nesse serviço, não implica privação de sua liberdade (101, §1 do ECA), nem impede que os pais, salvo determinação judicial em sentido contrário, possam exercer o direito de visitá-las (art. 33, §4º e art.92 §4º, do ECA).

Art. 3º. O Programa Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes, na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, do município de Chapadão do Sul – MS, que tenham seus direitos ameaçados ou violados, vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligência, em situação de abandono, de vulnerabilidade social e que necessitem de proteção, sempre com determinação judicial.

§ 1º. Cada família acolhedora poderá ter sob sua guarda, para fim de inserção neste Programa, 01 (uma) criança e ou adolescente, exceto no caso de grupo de irmãos;

§ 2º. O Programa Família Acolhedora não acolherá adolescentes em conflito com a lei e ou usuários de quaisquer substâncias psicoativas, salvo, se estiverem em situação de risco na condição de vítima, é devido o acolhimento no Programa Família Acolhedora.

Capítulo III Órgãos Envolvidos e Dos Recursos Humanos

Art. 4º. São parceiros do Programa Família Acolhedora:

I – Conselho Tutelar;

II – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – Conselho Municipal de Assistência Social;

IV – Órgãos e entidades do Poder Executivo.

Art. 5º. A equipe técnica de Alta Complexidade, de acordo com a NOB/RH/SUAS, será composta por profissionais efetivos, sendo necessária a criação das seguintes vagas:

I – Coordenador;

II – Assistente Social;

III – Psicólogo.

Art. 6º. Competem ao Coordenador do Programa desempenhar as seguintes atribuições:

I – gestão e supervisão do funcionamento do serviço;

II – organização da divulgação do serviço e mobilização das famílias;

III – organização de seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos;

IV – organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias;

V – articulação com a rede de serviços;

VI – articulação com o Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 7º. São atribuições dos demais membros da equipe técnica do Programa:



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIII | Nº 2.164 |

Sexta-feira | 01 de Novembro de 2019

www.chapadaodosul.ms.gov.br

I – avaliar, cadastrar, selecionar, capacitar, assistir e acompanhar as famílias acolhedoras;

II – acompanhar e dar apoio psicossocial às famílias acolhedoras, famílias de origem e crianças e adolescentes durante o acolhimento, visando a possibilidade de reintegração familiar;

III – garantir apoio psicossocial à família acolhedora após a saída da criança;

IV – oferecer às famílias de origem apoio e orientação psicossocial, inclusão nos programas sociais do município e inclusão na rede socioassistencial;

V – acompanhar crianças, adolescentes e famílias de origem após a reintegração familiar por até dois anos;

VI – organizar encontros, cursos, capacitações e eventos;

VII – realizar avaliação sistemática do programa e de seu alcance social;

VIII – elaborar e enviar relatório avaliativo bimestral à autoridade judiciária e Ministério Público, informando a situação atual da criança ou adolescente, da família de origem e da família acolhedora, apontando:

a) possibilidades de reintegração familiar;

b) necessidade de aplicação de novas medidas; ou

c) quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção.

IX – desenvolver outras atividades necessárias ao bom desempenho do programa.

Art. 8º. A criança ou adolescente acolhido no Programa receberá:

I – com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas públicas existentes;

II – acompanhamento psicossocial;

III – prioridade na assistência judiciária, primando pela provisoriedade do acolhimento;

IV – estímulo à manutenção e ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade;

V – permanência com seus irmãos na mesma família acolhedora, sempre que possível.

Capítulo IV Cadastro e Seleção das Famílias

Art. 9º. Para participar do Programa Família Acolhedora os interessados deverão preencher os seguintes requisitos:

I – ter idade mínima de 25 (vinte e cinco) anos, sem restrição de gênero ou estado civil;

II – residir no município de Chapadão do Sul, no mínimo 01 (um) ano;

III – ter disponibilidade de tempo e interesse em oferecer proteção às crianças e adolescentes.

IV – ter ensino fundamental completo e ou a critério e avaliação da Equipe de Alta Complexidade;

V – não possuir, nenhum dos seus integrantes, dependência de substâncias ilícitas ou uso abusivo de álcool;

VI – um dos pretendentes deverá exercer atividade laborativa remunerada ou possuir outro meio de prover suas despesas, no caso de pessoas solteiras, a atividade laborativa não deverá atrapalhar os cuidados com a criança ou adolescente;

VII – não possuir, qualquer dos integrantes, histórico recente de falecimento de filho;

VIII – não possuir antecedentes criminais;

IX – não poderá estar inscrito no cadastro de adoção;

X – a residência da família deverá atender os seguintes requisitos:

a) poderá estar localizada no perímetro urbano e zona rural, desde que o imóvel seja de fácil acesso e conforme avaliação da Equipe de Alta Complexidade;

b) o tamanho do imóvel deverá ser compatível, com o número de pessoas residentes e com os que serão acolhidos;

c) deverá ter um quarto disponível para o acolhimento;

d) ter boas condições de acessibilidade;

XI – a família acolhedora há de ter, pelo menos, dezesseis anos a mais que a criança ou adolescente.

Art. 10. A inscrição de famílias interessadas em participar do Programa Família Acolhedora será gratuita, realizada por meio de ficha



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIII | Nº 2.164 |

Sexta-feira | 01 de Novembro de 2019

www.chapadaodosul.ms.gov.br

cadastral e mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I** – carteira de identidade ou carteira de trabalho;
- II** – cadastro de pessoa física (CPF);
- III** – certidão de nascimento ou casamento;
- IV** – comprovante de residência;
- V** – certidão negativa de antecedentes criminais;
- VI** – comprovante de rendimentos.

Parágrafo único. Os documentos descritos no *caput* deste artigo deverão ser de todos os membros do núcleo familiar maiores de 18 anos.

Art. 11. Após a família ser selecionada e inscrita no Programa, conforme demanda, receberá um auxílio mensal por parte do município no valor de um salário mínimo vigente, até o dia 10 (dez) de cada mês, a partir do cumprimento do prazo de carência fixado desde já em 30 dias, independente do acolhimento da criança ou do adolescente, não gerando qualquer vínculo empregatício com o município;

§ 1º. Em caso de acolhimento de criança ou adolescente com deficiência, o auxílio mensal poderá ser fixado em até 1,5 salário mínimo por criança ou adolescente com estas características e concedido independentemente do recebimento de Benefício de Prestação Continuada - BPC.

§ 2º. Quando do efetivo acolhimento, a família acolhedora receberá mais 01 (um) salário mínimo vigente, para criança ou adolescente acolhido, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao acolhimento, proporcional ao número de dia/mês atendido, do que deverá prestar contas à Secretaria de Assistência Social, mensalmente, para confirmar se tal benefício foi revertido em prol da criança e ou adolescente acolhido.

I – no caso de grupo de irmãos o auxílio será calculado da seguinte forma:

a) de 01 (uma) até 03 (três) crianças ou adolescentes acolhidos: 01 (um) salário mínimo mensal para cada beneficiário;

b) para 04 (quatro) ou mais crianças ou adolescentes acolhidos:

1 – até o terceiro beneficiário: 01 (um) salário mínimo mensal para cada; e

2 – a partir do quarto beneficiário: 01 salário mínimo mensal para cada 2 (dois) beneficiários.

§ 3º. O imóvel que estiver sendo utilizado pela família acolhedora para os fins previstos nesta lei, será isento do pagamento do IPTU, enquanto perdurar sua inscrição no Programa, servindo o referido incentivo fiscal de estímulo ao serviço de acolhimento familiar, sob forma de guarda, os termos do art. 34 do ECA. Caso a família não se interesse pelo recebimento de quaisquer dos benefícios financeiros de que trata este artigo deverá assinar termo de renúncia.

§ 4º. A família acolhedora terá direito, outrossim, a um descanso anual de 30 (trinta) dias, em período que não coincida com o descanso de uma das outras famílias, sem prejuízo no recebimento do auxílio de que trata este artigo, o período deverá ser previamente definido junto à equipe de referência.

§ 5º. Os membros da família acolhedora ficam obrigados a efetuar o ressarcimento de importância que tenham recebido ilicitamente, devidamente corrigida, nos termos da legislação em vigor.

§ 6º. Ao servidor público, entidade conveniada ou parceira que concorrer para a concessão ilícita de benefício, aplicar-se-ão as sanções civis, penais e administrativas previstas na legislação vigente.

Art. 12. As famílias interessadas e que preencherem os requisitos do Art. 9º desta Lei, serão submetidas a processo de seleção pela Equipe de Alta Complexidade, a metodologia utilizada deve privilegiar a co-participação das famílias, sendo levadas à reflexão e à auto-avaliação.

§ 1º. A seleção das famílias para o Programa Família Acolhedora será realizada através de estudo psicossocial, que envolverá todos os membros da família e será realizado através de entrevistas individuais e coletivas, dinâmicas de grupo, visitas domiciliares e observação das relações familiares e comunitárias.

§ 2º. Após a seleção, todos os integrantes da família deverão apresentar atestado de sanidade mental.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIII | Nº 2.164 |

Sexta-feira | 01 de Novembro de 2019

www.chapadaodosul.ms.gov.br

§ 3º. Os pareceres emitidos pela equipe técnica serão disponibilizados ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, para acompanhamento do cadastramento das famílias acolhedoras.

§ 4º. Após a emissão de parecer favorável à inclusão no Programa, as famílias assinarão o Termo de Adesão ao Programa Família Acolhedora.

§ 5º. A família cadastrada poderá requerer o desligamento do Programa, a qualquer tempo, mediante requerimento escrito.

Art. 13. As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínuos, voltados ao desempenho de seu papel, sobre responsabilidade compartilhada com a família biológica, reunificação com os pais ou família extensa, orientações sobre os objetivos do Programa, sobre a diferenciação com a medida de adoção, sobre a recepção, manutenção e o desligamento das crianças e adolescentes.

Parágrafo único. A preparação das famílias cadastradas será feita através de:

I – capacitação inicial organizada e executada pela equipe técnica do Programa, com temas pertinentes à infância, à adolescência e à família;

II – orientação direta durante as visitas domiciliares e entrevistas;

III – participação de encontros mensais de estudo e troca de experiências com todas as famílias, com abordagem sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;

IV – participação em cursos e eventos de formação.

Capítulo V Responsabilidade da Família Acolhedora

Art. 14. A família acolhedora tem responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos, para tanto:

I – possui todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se a prestar assistência material,

psicológica, saúde, moral, educacional à criança e ao adolescente, podendo opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos do art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II – obriga-se a participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;

III – obriga-se a prestar informações sobre a situação da criança e do adolescente acolhido à equipe técnica do Programa;

IV – obriga-se a contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob a orientação da equipe técnica do Programa;

V – não poderá, em nenhuma hipótese, ausentar-se do Município de Chapadão do Sul com a criança ou adolescente acolhido, sem a prévia comunicação à equipe técnica.

Art. 15. A família acolhedora poderá ser desligada do serviço:

I – por determinação judicial;

II – em caso de perda de quaisquer dos requisitos legais previstos nesta Lei ou descumprimento das obrigações e responsabilidades de acompanhamento;

III – por solicitação escrita, com 30 dias de antecedência e proceder a desistência formal da guarda, no caso de inaptidão, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou adolescente até o acolhimento por nova família.

§ 1º. A transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento da equipe técnica do Programa.

§ 2º. A obrigação de assistência material pela família acolhedora ocorrerá com base no auxílio financeiro oferecido pelo Programa.

Capítulo VI Das Disposições Gerais

Art. 16. O Programa Família Acolhedora deverá ser registrado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do Art. 90, §1º do ECA.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Conselho Municipal de Assistência Social e ao Conselho Tutelar, acompanhar e verificar a



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIII | Nº 2.164 |

Sexta-feira | 01 de Novembro de 2019

www.chapadaodosul.ms.gov.br

regularidade do serviço previsto nesta lei, encaminhando ao Poder Judiciário e à Promotoria da Infância e da Juventude relatório circunstanciado sempre que observar irregularidades em seu funcionamento.

Art. 17. O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com empresas e entidades de direito privado, patronais e sindicais, visando o desenvolvimento de atividades relativas ao Programa Família Acolhedora.

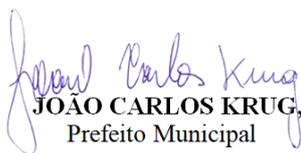
Art. 18. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, poderá expedir normas complementares e instituir procedimentos para implantação, controle, acompanhamento e fiscalização do Programa.

Art. 19. O Programa Família Acolhedora será implantado de forma gradativa, em comum acordo com o Poder Judiciário, até o encerramento das atividades do Serviço de Acolhimento Institucional – Abrigo Institucional.

Art. 20. As despesas para a implantação e execução do Programa Família Acolhedora correrão por conta do Fundo Municipal de Assistência Social, ficando, desde já, o Poder Executivo autorizado a realizar as alterações orçamentárias necessárias.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Chapadão do Sul - MS, 25 de outubro de 2019.


JOÃO CARLOS KRUG,
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.227, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Autoriza o Município a credenciar operadoras que forneçam mecanismos e ferramentas para auxiliar no serviço de arrecadação de tributos, tarifas e demais receitas municipais, por meio de

pagamento via cartão de crédito e de débito, e dá outras providências”.

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 51 da Lei Complementar nº 037, de 21 de dezembro de 2006 (Código Tributário Municipal), que autoriza o Executivo Municipal a proceder o recebimento de seus créditos tributários por processos eletrônicos.

O Prefeito do Município de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado a credenciar operadoras que forneçam mecanismos e ferramentas para auxiliar no serviço de arrecadação de tributos, tarifas e demais receitas municipais, por meio de pagamento via cartão de débito ou de crédito.

Parágrafo único. O credenciamento de operadora de que trata o caput abrange o fornecimento de equipamentos e respectivo sistema operacional, necessários para recebimento de valores através de cartão de débito ou de crédito.

Art. 2º. Os parcelamentos efetivados com a opção de quitação por cartão de crédito, serão homologados na aprovação de crédito pela operadora, nos termos da contratação.

Art. 3º. A modalidade de recebimento através de pagamento via cartão de débito ou de crédito não substitui ou inviabiliza nenhuma das demais formas de extinção do crédito tributário previstas no art. 156, do Código Tributário Nacional (Lei Federal nº 5.172, de 1966).

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento poderá expedir Instrução Normativas, objetivando disciplinar a aplicação da legislação relativa ao pagamento de tributos municipais por cartão de crédito ou débito.

Art. 5º. Fica autorizado o Executivo Municipal a permitir a instalação de posto de atendimento presencial ou de autoatendimento da



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIII | Nº 2.164 |

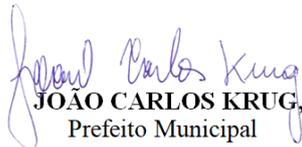
Sexta-feira | 01 de Novembro de 2019

www.chapadaodosul.ms.gov.br

credenciada nos departamentos de arrecadação de tributos municipais.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 01 de novembro de 2019.


JOÃO CARLOS KRUG,
Prefeito Municipal

Conselho Municipal de Saúde de Chapadão do Sul - CMS

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre aprovação do credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços médicos, nas áreas de Urologia, Avaliação Pré – Anestésica e Exame de Ultrassonografia de Parede Abdominal, objetivando atender aos anseios e demandas do Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul/MS.

O Plenário do **Conselho Municipal de Saúde de Chapadão do Sul - CMS**, reunido em Assembléia Ordinária realizada no dia 31 outubro de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Art. 8º, I, III, XI da Lei Municipal nº 265, de 04 de Junho de 1997 e pelo Regimento Interno do CMS, art. 3º, I, VI, IX.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovado após apreciação o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços médicos, nas áreas de Urologia, Avaliação Pré – Anestésica e Exame de Ultrassonografia de Parede Abdominal, objetivando atender aos anseios e demandas do Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul/MS.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul, 31 de outubro de 2019.

André Fabiano dos Santos
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

RATIFICAÇÃO

Reconheço e Ratifico a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em favor da empresa: **Carlos Fernando Villa Eireli, CNPJ nº. 20.978.254/0001-96**, conforme parecer exarado no Processo nº. 1042/19.

Chapadão do Sul - MS, 01 de novembro de 2019.

João Carlos Krug
Prefeito Municipal

ATO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 432/2019 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2019

Adjudico o Credenciamento realizado pela empresa: Clínica Nogueira & Silveira Ltda CNPJ 24.304.496/0001-55, neste ato representada pela Drª Thais Nogueira da Silveira, ao processo acima citado.

Que seja formalizado o Termo de Credenciamento com a empresa supracitada e, após as devidas assinaturas, publicado seu resumo.

Chapadão do Sul – MS, em 01 de novembro de 2019.

João Carlos Krug
Prefeito Municipal



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIII | Nº 2.164 |

Sexta-feira | 01 de Novembro de 2019

www.chapadaodosul.ms.gov.br

RATIFICAÇÃO

Assunto: credenciamento de pessoas jurídicas ou físicas para prestação de serviços médicos complementares a serem prestados em unidades/postos hospital em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

HOMOLOGO E RATIFICO o processo 432/2019, referente à contratação da empresa: Clinica Nogueira & Silveira Ltda CNPJ 24.304.496/0001-55, neste ato representada pela Dr^a Thais Nogueira da Silveira, conforme solicitado no termo de credenciamento nos seguintes itens abaixo relacionados:

Item	Objeto	Valor unitário
4	Contratação de uma empresa médica para disponibilizar um médico para prestação de serviços na área de Clínica Geral para atender na Atenção Básica, as Equipes de Saúde da Família: Sibipiruna, Esperança e Flamboyant, nos períodos em que os profissionais do Programa Mais Médicos se ausentarem para realizarem capacitação acadêmica e férias, conforme preconização do Ministério da Saúde. A empresa contratada deverá obedecer a escala fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde.	R\$ 85,00/hora
6	Contratação de uma empresa médica para prestação de serviços médicos na área de Ginecologia e Obstetrícia para atendimento no Hospital Municipal. A empresa contrata deverá obedecer a escala de sobreaviso fornecida pela Diretora do Hospital. Realizar cirurgias emergenciais e eletivas conforme demanda e autorização da Auditoria Municipal.	R\$ 70,00/hora
10	Contratação de uma empresa médica para prestação de serviços médicos na área de Clínica Médica (Clínica Geral) para atendimento no Hospital Municipal. A empresa contrata deverá obedecer a escala de sobreaviso fornecida pela Diretora do Hospital.	R\$ 70,00/hora
11	Contratação de empresas médicas para prestação de serviços médicos na área de emergência (plantonista) no Hospital Municipal. A empresa contratada deverá obedecer a escala fornecida pela diretoria do Hospital.	R\$ 100,00/hora
12	Contratação de uma empresa médica para prestação de serviços médicos na área de remoção ou vaga zero de pacientes críticos, no Hospital Municipal. A empresa contratada deverá obedecer escala de sobreaviso fornecida pela diretoria do Hospital.	R\$200,00/ dia. R\$800,00 quando realizar o transporte.
13	Contratação de empresas médicas para prestação de serviços médicos na área de emergência como plantonista de apoio para quando houver demanda excessiva no Hospital Municipal. A empresa contratada deverá obedecer a escala de plantão fornecida pela diretoria do Hospital.	R\$100,00/hora



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIII | Nº 2.164 |

Sexta-feira | 01 de Novembro de 2019

www.chapadaodosul.ms.gov.br

14	Contratação de empresa médica para prestação de serviços médicos na área Clínica Médica como auxiliar de cirurgião no Hospital Municipal. A empresa contratada deverá obedecer a escala de plantão fornecida pela diretoria do Hospital.	R\$150,00 cada
18	Contratação de empresa médica para prestação de serviços de atendimento ambulatorial na especialidade: Ginecologia e Obstetrícia. Realizar cirurgias emergenciais e eletivas conforme demanda, incluindo Períneo, Histerectomia e afins	R\$ 50,00 cada consulta
29	Produtividade	Conforme tabela SUS

Chapadão do Sul/MS, 01 de novembro de 2019.

João Carlos Krug
Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO VIA DIÁRIO OFICIAL

De acordo com o disposto no Código de Posturas do município de Chapadão do Sul (Lei Complementar nº 87 de 02 de setembro de 2016):

Art. 95. As edificações e respectivos lotes serão conservados em perfeito estado de asseio e usados de forma a não causar qualquer prejuízo ao sossego, à salubridade ou à segurança dos seus habitantes ou vizinhos.

Parágrafo único. Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, ou servindo de depósito de lixo, nos limites da área urbana do município.

Art. 100. § 1º. Aos proprietários de terrenos, nas condições previstas neste artigo, **será concedido o prazo de quinze dias**, a partir da notificação ou da publicação de edital no Diário Oficial do Município, para que procedam a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção dos resíduos neles depositados.

§2º. Expirado o prazo, o Município ou terceiro por ele contratado executará os serviços de limpeza e remoção de resíduos, exigindo dos proprietários, além de multa no valor de 2 (duas) UFM's por metro quadrado, o pagamento das despesas efetuadas acrescidas de correção monetária desde a data da execução dos serviços até o efetivo pagamento, que será cobrado no ato do lançamento do IPTU, salvo quando o pagamento for efetuado anteriormente.

§3º. Em caso de reincidência, depois de cumpridas as formalidades legais e dentro do exercício em vigência, a multa será imposta com acréscimo de 100% (cem por cento).

Sendo assim, ficam os proprietários dos imóveis relacionados, **notificados**, para, regularizar os seus imóveis, providenciando o **a limpeza do terreno**:

FISCAL DE POSTURAS: ADALBERTO L. A. CANTARIO: MATRICULA 1130					
NOTIFICAÇÃO	CAD	ENDEREÇO	QUADRA	LOTE	BAIRRO
5122/2019	7342	RUA CAMPO BOM, Nº 1160	B-31	09	SUCUPIRA
5123/2019	7343	RUA CAMPO BOM, Nº 1172	B-31	10	SUCUPIRA



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIII | Nº 2.164 |

Sexta-feira | 01 de Novembro de 2019

www.chapadaodosul.ms.gov.br

5124/2019	7346	RUA CAMPO BOM, Nº 1208	B-31	13	SUCUPIRA
5125/2019	7347	RUA MARANHÃO, Nº 1368	B-31	14	SUCUPIRA
5126/2019	7348	RUA MARANHÃO, Nº 1380	B-31	15	SUCUPIRA
5127/2019	7357	RUA CRUZEIRO DO SUL, Nº 221	B-31	24	SUCUPIRA
5128/2019	5869	AV. MATO GROSSO DO SUL, Nº465	C-16	02	ESPTÓDIA
5129/2019	5871	AV. MATO GROSSO DO SUL, Nº 489	C-16	04	ESPATÓDIA
5130/2019	5872	AV. MATO GROSSO DO SUL, Nº 501	C-16	05	ESPATÓDIA
5131/2019	5875	AV. MATO GROSSO DO SUL, Nº 537	C-16	08	ESPATÓDIA
5132/2019	5877	AV. MATO GROSSO DO SUL, Nº 561	C-16	10	ESPATÓDIA
5133/2019	5878	AV. MATO GROSSO DO SUL, Nº573	C-16	11	ESPATÓDIA
5134/2019	5883	RUA COXIM, Nº 123	C-16	16	ESPATÓDIA
5135/2019	5887	RUA COXIM, Nº 87	C-16	19	ESPATÓDIA

FISCAL DE POSTURAS: EDI CARLOS PEREIRA SILVA: MATRICULA 372

NOTIFICAÇÃO	CAD	ENDEREÇO	QUADRA	LOTE	BAIRRO
5110/2019	1026	AV. QUATRO Nº 493	26	23	CENTRO
5111/2019	1027	AV. QUATRO Nº 481	26	24	CENTRO
5112/2019	1028	AV. QUATRO Nº 469	26	25	CENTRO
5113/2019	1029	AV. QUATRO Nº 459	26	26	CENTRO
5114/2019	1030	RUA SETE Nº 142	26	27	CENTRO
5115/2019	1031	RUA SETE Nº 158	26	28	CENTRO
5116/2019	1032	AV. SEIS Nº 458	26	01	CENTRO
5117/2019	10333	AV. SEIS Nº 468	26	02	CENTRO
5118/2019	1034	AV. SEIS Nº 482	26	03	CENTRO
5119/2019	1035	AV. SEIS Nº 494	26	04	CENTRO
5120/2019	1003	RUA SETE Nº 258	29	27	CENTRO
5121/2019	1004	RUA SETE Nº 270	29	28	CENTRO